



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Imaculada Conceição, nº1251-Centro, Macaúbas-BA, CEP:46.500-000
CNPJ 13.782.461/0001-05 FONE: (77) 34731104



Portaria Municipal nº 021/2020, de 31 de julho de 2020.

EDITA NORMAS COMPLEMENTARES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 089, DE 28 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando o artigo 11 do Decreto Municipal nº 089/2020, de 28 de julho de 2020, que atribui à Secretaria de Saúde a edição de normas complementares e a decisão sobre casos omissos;

Considerando o inciso V, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 089/2020, de 28 de julho de 2020, que atribui à Secretaria de Saúde a definição de atividades comerciais que poderão funcionar por meio de Delivery, Take Out e Drive Thru;

Resolve:

Art. 1º Autorizar os estabelecimentos comerciais não essenciais definidos abaixo a receberem mercadorias após as 15 horas até o limite das 18h:

- I. Lojas de comércio varejista e atacadistas de confecções em geral, roupas, tecidos e calçados;
- II. Lojas de venda de alimentação para animais e produtos agrícolas;
- III. Loja varejista de móveis, eletrodomésticos e eletrônicos;
- IV. Loja de tintas e materiais de construção, madeira e elétricos;
- V. Estabelecimentos de confecções, serigrafia, sinalizações e afins;

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais definidos no *caput* e incisos deste artigo deverão, após as 15h, manter as portas totalmente fechadas, não sendo permitido o atendimento ao cliente, ainda que de maneira não presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Imaculada Conceição, nº1251-Centro, Macaúbas-BA, CEP:46.500-000
CNPJ 13.782.461/0001-05 FONE: (77) 34731104



Art. 2º. Autorizar os estabelecimentos comerciais definidos abaixo a receberem mercadorias e realizarem o atendimento de clientes **exclusivamente através de Delivery**, após as 15 horas até o limite das 18h:

- I. Supermercados, mercados, mercearias, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e sacolões;
- II. Distribuidores e revendedores de gás liquefeito de petróleo - GLP;
- III. Distribuidores e revendedores de água mineral;

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais definidos no *caput* e incisos deste artigo deverão, após as 15h, manter as portas totalmente fechadas, não sendo permitido o atendimento presencial ao cliente, mesmo que por meio de Drive Thru e Take out (retirada no local).

Art. 3º. Autorizar o atendimento presencial de clientes nas padarias e confeitarias das 06h às 15h, e o funcionamento interno desses estabelecimentos entre as 15h até as 18h, **exclusivamente para atendimento aos clientes através de Delivery e recebimento de mercadorias.**

Parágrafo Único. Os estabelecimentos comerciais definidos no *caput* deste artigo deverão, após as 15h, manter as portas totalmente fechadas, não sendo permitido o atendimento presencial de clientes, mesmo que por meio de Drive Thru e Take out (retirada no local).

Art. 4º. Estabelecimentos flagrados em desacordo com o disposto nesta portaria incorrerão nas sanções estabelecidas no art. 12 do Decreto Municipal nº 089, de 28 de julho de 2020.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaúbas, Estado da Bahia, em 31 de julho de 2020.

M^a Auricelia S. M. Marques

Secretaria Municipal da Saúde Interina

Decreto Municipal nº 0062/2020

Maria Auricelia S. Medeiros Marques
Secretaria Municipal de Saúde Interina